

Processo n° 2857/2015

Sentença n° 23/2015

PRESENTES:

(reclamante no processo)

FUNDAMENTAÇÃO:

Foi iniciado o Julgamento com a presença do reclamante, tendo a reclamada (---) enviado ao Tribunal um requerimento no qual esclarece algumas questões equacionadas na reclamação.

No ponto 10 do requerimento, a reclamada informa que foi emitida nova nota de crédito e simultaneamente a factura de rescisão, resultando um valor final a liquidar de €40,64. O reclamante aceita pagar o valor agora apresentado pela reclamada (€40,64), o que fará oportunamente ou seja logo que lhe seja enviado o documento destinado a efectuar o pagamento.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá o reclamante proceder ao pagamento de €40,64. Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 27 de Janeiro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 2857/2015

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento, verifica-se que está presente apenas a reclamante, não se encontrando presente qualquer representante da reclamada (---) que enviou ao Tribunal a Contestação com um documentos que após rubricados foram juntos ao processo e dos quais foi entregue cópia à reclamante.

Da Contestação, verifica-se que a reclamada não compreendeu a reclamação, pelo que cumpre esclarecer.

A facturação mostra-se manifestamente errada pelo seguinte:

- Do Relatório de Visita Técnica (doc. 8 junto ao processo) elaborado aquando da visita técnica levada a efeito para substituir o contador, resulta que o mesmo momento em que foi substituído marcava 3450 m3 e não 3680m3, como consta da factura (doc. 9 junto ao processo).

Acresce que na factura junto ao processo (doc. 19) a reclamada considerou consumos referentes a Janeiro de 2015, sendo certo que a factura a emitir é relativa a Outubro e a reclamante sempre pagou a facturação emitida pela reclamada de Janeiro a Outubro. Verifica-se assim que também aqui a reclamada está em erro.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se envie à reclamada cópias dos documentos 8, 9 e 19, com vista à rectificação dos valores facturados e emissão de documento em conformidade.

Oportunamente será designada nova data para a continuação de julgamento.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 16 de Dezembro de 2015

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

